



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

|  |   |                                      |
|--|---|--------------------------------------|
| Protocolado em:<br>PLC - 31/2017 18/07/2017 11:06<br>CLÁUDIA COMIN | DISPONIBILIZADO NO<br>EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:<br>19/Julho/2017 | Comissões: CCJL, CDUTH<br>19/07/2017 |
|--|---|--------------------------------------|

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei Complementar visando acrescentar inciso ao § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, Código Tributário do Município.

Em virtude da alteração introduzida no ano de 2015, a tabela de cobrança do ISS para construções foi atualizada monetariamente.

Com o aumento nos valores por metro quadrado das construções, pôde-se constatar a existência de um equívoco na forma de cobrança realizada pelo Município para construções multifamiliares, que vem de longa data, visto que a tabela de cálculo considera a metragem total do empreendimento e não a metragem da unidade.

Isso gera um favorecimento aos empreendimentos de alto padrão e onera de forma demasiada as construções de habitações populares, contribuindo na diminuição dos imóveis ofertados às classes menos favorecidas, uma vez que aumenta o valor venal do imóvel.

Certamente o Município já está sentindo o reflexo dessa forma de cobrança com a diminuição da construção de determinados empreendimentos, o que acarretará diminuição de postos de trabalho e de recolhimento de ISS e outros tributos municipais.

Trata-se de uma conta simples: um empreendimento de alto padrão, vendido a pessoas com alto poder aquisitivo não pode recolher o mesmo valor em ISS que um empreendimento popular.

Para que seja corrigido tal equívoco apresentamos o Presente Projeto.

Face ao exposto e dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos Nobres Pares.

Caxias do Sul, 18 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



---

FLAVIO CASSINA (Autor)

**Vereador - PTB**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 31/2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, que institui o novo Código Tributário do Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica acrescido o inciso I ao § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, Código Tributário do Município

"Art. 61.

§ 2º ...

I para a determinação do padrão de que trata o § 2º, a área a ser considerada é a da unidade, quando em construções multifamiliares. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**